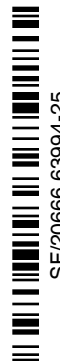




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20666.63994-25

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 36 a seguinte redação:

“Art. 36. Consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores **em conformidade** com o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 36 da MPV 927 ficam convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores “que não contrariem o disposto” na MPV 927.

A formulação é incorreta, pois deveria referir-se apenas a medidas adotadas “**em conformidade**” com a MPV, e não as que “**não contrariem**” o nela disposto.

Na forma proposta pelo art. 36 da MPV 927, **quaisquer medidas**, ainda que contrárias a outros dispositivos da CLT, mas não à própria MPV, poderiam ser consideradas “convalidadas”.

É um disparate, considerando-se o desiderato da norma, que é o de impedir que sejam punidos os que já adotaram medidas com ela compatíveis nos 30 dias anteriores à sua edição.

Por essas razões, deve ser corrigido o art. 36 na forma ora proposta.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM